



Lages, 19 de novembro de 2025.

OFÍCIO 433/2025/ADM/LIC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A/C DD. SECRETÁRIA FERNANDA CRISTINA TORRES

Decisão / Recurso

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se a Concorrência Eletrônica nº 36/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Construção de quadra de esportes e melhorias na Escola de Educação Básica Nicanor Rodrigues Goulart, com fornecimento de materiais. O critério de julgamento adotado foi o menor preço global.

2. Decisão Inicial da Agente de Contratação

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Agente de Contratação e, análise da qualificação técnica e da proposta pela Secretaria de Obras e Infraestrutura (Ofícios nº 1490/2025/SMOI, Ofício 1593/2025/INT/SMEL/NEE, Ofício 1610/2025/INT/SMEL/NEE), ante o caráter estritamente técnico do objeto, a Agente de Contratação decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida ENGENHARIA JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA.

3. Recursos Interpostos

Interpôs recurso a empresa FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI. (anexo).

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

A empresa Recorrida foi devidamente habilitada no certame mencionado, tendo ofertado a proposta de menor valor, conforme expressamente consignado na ata da sessão pública.

No entanto, após criteriosa análise da planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que acompanha sua proposta, verificou-se a aplicação indevida da alíquota (4,5%) da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), em flagrante desconformidade com a legislação tributária vigente para o exercício de 2025.

A Lei nº 14.784/2023 prorrogou a política de desoneração da folha de pagamento até 2027. Todavia, a superveniente Lei nº 14.973/2024 instituiu um regime de transição para a reoneração, determinando que, para o exercício de 2025, a alíquota da CPRB deverá corresponder a 80% do percentual originalmente previsto para cada setor econômico. No caso do setor de construção civil, cuja alíquota original é de 4,5%, o percentual legalmente aplicável para 2025 é de 3,6%.

Essa diretriz encontra respaldo técnico na Nota Técnica EFD-Reinf nº 05/2024, que detalha os percentuais aplicáveis e orienta os contribuintes quanto à correta apuração da CPRB. A planilha apresentada pela empresa Recorrida, aplica indevidamente a alíquota de 4,5%, desconsiderando o regime híbrido instituído pela Lei nº 14.973/2024. Tal equívoco configura vício material grave, pois compromete a veracidade da composição de custos, distorce o BDI e infringe diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade que regem o processo licitatório



Foram interpostas contrarrazões anexas em síntese a seguir expostas:

- a divergência é mero vício formal sanável;
- a planilha de BDI foi elaborada com base em modelo fornecido pela Prefeitura de Lages;
- a planilha corrigida já foi apresentada, com CPRB ajustada para 3,6%;
- o valor global permanece inalterado e a proposta é plenamente exequível;

4. Análise da Agente de Contratação

A Agente de Contratação encaminhou o referido recurso para análise do Órgão Requisitante, para manifestação acerca das razões recursais serem estritamente de caráter técnico, tendo sido mantida a decisão inicial nos termos do Ofício 1622/2025/INT/SMEL/NEE, pelos seguintes motivos, resumidamente:

Após a abertura de diligência, a proponente apresentara a correção da alíquota da CPRB, apresentando o valor correto de 3,6%. Além disso, apresentara a redistribuição do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), sem alteração no valor global proposto.

Considerando todos os fatos acima mencionados, este corpo técnico decide por declarar a IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo após a análise da diligência.

5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos, encontram-se disponíveis no endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=98818303900362025>

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, com fundamento na manifestação técnica, NEGAR-LHE PROVIMENTO, permanecendo vencedora do certame a Recorrida ENGENHARIA JOAO EDUARDO CARVALHO DE LIMA LTDA.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Vanessa de Oliveira Freitas
Agente de Contratação

Fernanda Cristina Torres
Secretária de Administração